



02
307/2019

PROJETO DE LEI Nº 075/2019
PROCESSO Nº 307/2019

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.794, de 15 de setembro de 2008, que estabelece a obrigatoriedade da instalação de sanitários e bebedouros nos bancos particulares e oficiais, caixas econômicas, estabelecimentos de crédito e supermercados localizados no Município de Diadema, destinados aos usuários de seus serviços.

O Vereador Sérgio Ramos da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

11/07/2019

PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.794, de 15 de setembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Estabelece a obrigatoriedade da instalação de sanitários e bebedouros nos bancos particulares e oficiais, caixas econômicas, casas lotéricas, estabelecimentos de crédito e supermercados localizados no Município de Diadema, destinados aos usuários de seus serviços.”

ARTIGO 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.794, de 15 de setembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Os bancos particulares e oficiais, caixas econômicas, casas lotéricas, estabelecimentos de crédito e supermercados localizados no Município de Diadema ficam obrigados a instalar, em suas dependências, sanitários e bebedouros, destinados aos seus usuários.”

ARTIGO 3º - Para o cumprimento das disposições contidas nessa Lei, fica estabelecido o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 10 de julho de 2019.

Ver. SÉRGIO RAMOS DA SILVA



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.794, de 15 de setembro de 2008, que estabelece a obrigatoriedade da instalação de sanitários e bebedouros nos bancos particulares e oficiais, caixas econômicas, estabelecimentos de crédito e supermercados localizados no Município de Diadema, destinados aos usuários de seus serviços, para incluir a referida obrigatoriedade também para as casas lotéricas.

Considerando o fluxo de usuários e a permanência destes nas lotéricas, onde alguns chegam a esperar até uma hora, tal medida faz-se necessária, com o intuito de ofertar maior qualidade aos respectivos serviços e servidos. Haja vista que, principalmente em épocas de pagamentos e recebimentos, cresce o número de clientes e também o tempo de espera, exigências básicas como banheiros e bebedouros de água trazem dignidade aos seus usuários, já que todo estabelecimento comercial tem que oferecê-los. Assim, requer o apoio nos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diadema, 10 de julho de 2019.


Ver. SÉRGIO RAMOS DA SILVA

À

Procuradoria Legislativa

Dê-se regular seguimento, com leitura na próxima sessão.

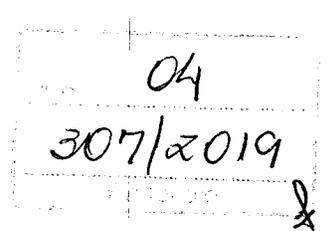
11 de Julho de 2.019



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

Lei Ordinária Nº 2794/2008 de 15/09/2008

Autor: JOSE FRANCISCO DOURADO
Processo: 59708
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 9008
Decreto Regulamentador: Não consta



ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS E BEBEDOUROS NOS BANCOS PARTICULARES E OFICIAIS, CAIXAS ECONÔMICAS, ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO E SUPERMERCADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DE SEUS SERVIÇOS.

LLEI MUNICIPAL Nº 2.794, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 090/2008)

Autor: Ver. José Francisco Dourado

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de sanitários e bebedouros nos bancos particulares e oficiais, caixas econômicas, estabelecimentos de crédito e supermercados localizados no Município de Diadema, destinados aos usuários de seus serviços.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os bancos particulares e oficiais, caixas econômicas, estabelecimentos de crédito e supermercados localizados no Município de Diadema ficam obrigados a instalar, em suas dependências, sanitários e bebedouros, destinados aos seus usuários.

ARTIGO 2º - As instalações sanitárias, com adaptação para deficientes e independentes para cada sexo, deverão contar, no mínimo, com:

- I – 01 (um) vaso sanitário para cada 300 (trezentas) pessoas;
- II – 01 (um) lavabo e 01 (um) mictório (no caso do sexo masculino);
- III – Portas de passagem com largura suficiente para cadeirantes.

ARTIGO 3º - Os bebedouros deverão estar localizados em pontos de fácil acesso ao público, fora das instalações sanitárias, contendo jato de água inclinado, com proporção mínima de 01 (um) bebedouro para cada 300 (trezentas) pessoas.

ARTIGO 4º - Para o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, fica estabelecido o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - O descumprimento das disposições contidas na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Notificação para sanar a irregularidade, no prazo de 90 (noventa) dias;
- II – Decorrido o prazo constante da notificação, persistindo a irregularidade, multa de 2.620,28 UFD's;
- III – A multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro, em caso de reincidência;
- IV – Cassação do Alvará de Licença e Funcionamento e conseqüente fechamento administrativo do estabelecimento.

ARTIGO 6º - Entende-se como reincidência o descumprimento do prazo estabelecido na última notificação, o qual não poderá ser inferior a 03 (três) meses.

ARTIGO 7º - Fica vedado ao Poder Público Municipal a expedição de alvará de funcionamento a novos estabelecimentos do gênero, sem o atendimento das disposições contidas na presente Lei.

ARTIGO 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de setembro de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.